

CÂMARA MUNICIPAL DE
ManausCÂMARA
ISO 9001**PROCURADORIA GERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

ATA DE REUNIÃO DO COLEGIADO DE PROCURADORES PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2026, às 9h00 (nove horas), reuniu-se o Colegiado de Procuradores da Câmara Municipal de Manaus, na sala do Procurador-Geral, sob a presidência do Procurador-Geral Dr. Iuri Albuquerque Gonçalves, com a finalidade de deliberar sobre fato ocorrido na sessão plenária da semana anterior, conforme adiante relatado.

Presentes: Iuri Albuquerque Gonçalves (Procurador-Geral); Bianca de Paula Cunha de Azevedo; Sílvio da Costa Bringel Batista; Priscilla Botelho de Souza Miranda; Vicente Milson Montemurro Júnior; Eduardo Terço Falcão; e Eloi Pinto de Andrade Júnior, Procuradores.

Ausentes, em gozo de férias: Priscilla Freire de Carvalho e Illídio Barbosa Vieira de Carvalho Júnior, Procuradores.

1. ABERTURA E RELATO DOS FATOS

Iniciados os trabalhos, o Procurador-Geral Iuri Albuquerque Gonçalves repercutiu aos presentes sobre a sessão plenária realizada na semana anterior, em que o Vereador Coronel Rosses desta Casa Legislativa teria se manifestado de forma desrespeitosa não apenas à Procuradora Priscilla Freire de Carvalho, individualmente, mas a toda a Procuradoria-Geral, enquanto instituição, e à totalidade de seu corpo de Procuradores efetivos, ao afirmar publicamente, em pleno funcionamento da sessão, que “a Procuradoria não serve para nada”. Em razão da gravidade da conduta, informou o Procurador-Geral já ter providenciado a elaboração de Nota de Repúdio, a qual foi prontamente encaminhada à Presidência da Câmara Municipal de Manaus.

2. MANIFESTAÇÕES DOS PROCURADORES

Aberta a palavra aos membros do Colegiado, a Procuradora Priscilla Botelho de Souza Miranda relatou que o episódio narrado não constitui um fato isolado, mas reflete prática

recorrente de desrespeito por parte de alguns Vereadores em relação ao corpo de Procuradores, aduzindo já ter sido pessoalmente alvo de coação no exercício de suas atribuições de assessoramento à Mesa Diretora. Relatou, ainda, que já foi também confrontada de forma desrespeitosa e que, por vezes, alguns vereadores saíram de seus lugares e se dirigiam até ela para questionar a interpretação do Regimento Interno que não agradava a determinado grupo. Ressaltou, por fim, que sempre exerce suas atribuições de forma técnica sem tender para nenhuma lado político.

O Procurador Eduardo Terço Falcão relatou também ter sido questionado de forma desrespeitosa por parlamentares quando no exercício de suas funções de assessoramento em plenário, porém em menor número de vezes, pelo que entende que a situação relatada ocorre mais frequentes com as procuradores Pryscila Freire e Priscilla Botelho pelo fato de serem mulheres.

A Procuradora Bianca de Paula Cunha de Azevedo destacou a imperiosa necessidade de preservação da saúde física e mental dos membros da Procuradoria, alertando que a exposição reiterada dos Procuradores a situações de constrangimento e hostilidade no Plenário constitui fator de risco para o surgimento de quadros graves de adoecimento, físico ou psíquico, razão pela qual medidas de proteção institucional se fazem urgentes e inafastáveis. Além disso, relatou que o número reduzido de procuradores faz com que a forma desrespeitosa de tratamento sempre aconteçam com as mesmas pessoas.

O Procurador Sílvio da Costa Bringel Batista esclareceu que a Lei n.º 01/92, que disciplina a Procuradoria da Câmara Municipal de Manaus, não impõe aos Procuradores o dever de presença física no Plenário para fins de assessoramento à Mesa Diretora. Pontuou, ademais, que o Direito não é ciência exata, comportando diversas interpretações possíveis, de modo que seria prudente que as manifestações jurídicas dos Procuradores, quando solicitadas durante as sessões, fossem prestadas preferencialmente por escrito, viabilizando-se o tempo necessário à pesquisa e à elaboração de pareceres tecnicamente mais robustos e fundamentados.

O Procurador Vicente Milson Montemurro Júnior manifestou-se no sentido de que a presença física de servidor junto à Mesa Diretora durante as sessões plenárias deve competir aos integrantes do quadro da Diretoria Legislativa, e não aos Procuradores, devendo estes permanecer na sala da Procuradoria, que, inclusive se encontra, na parte superior do Plenário, para tratar das questões a seu cargo, descendo apenas em hipóteses de relevância e urgência que efetivamente justifiquem sua atuação direta.



3. POSICIONAMENTO DO PROCURADOR-GERAL

Ouvidas as manifestações, o Procurador-Geral Iuri Albuquerque Gonçalves manifestou concordância com a integralidade dos argumentos apresentados pelos membros do Colegiado. Reconheceu que, à luz da Lei n.º 01/92, não há obrigatoriedade legal de presença física dos Procuradores no Plenário durante as sessões para assessoramento à Mesa Diretora, e que tal prática vinha sendo mantida por mera liberalidade e espírito de colaboração institucional. Comprometeu-se, assim, a encaminhar comunicação formal à Presidência da Câmara Municipal de Manaus informando que os Procuradores deixarão de realizar o comparecimento presencial à Mesa Diretora durante as sessões plenárias, permanecendo em regime de prontidão na sala dos Procuradores para eventual atendimento de questão relevante e urgentes, ocasião em que se dirigirão ao Plenário tão somente para a resolução do caso concreto, após o tempo necessário para a análise jurídica.

4. DELIBERAÇÃO

Assim, diante do exposto, o Colegiado delibera:

I — Considerando que o inciso I, do art. 29, da Lei n.º. 01/1992, que “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DEFINE COMPETÊNCIAS, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, assegura a **independência funcional**, sujeitos apenas aos princípios da legalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público, que o §1º, do artigo 6º, da Lei Federal n.º 8.906/1994, garante que “**As autoridades e os servidores públicos dos Poderes da República**, os serventuários da Justiça e os membros do Ministério Público **devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia** e condições adequadas a seu desempenho, **preservando e resguardando, de ofício, a imagem, a reputação e a integridade do advogado nos termos desta Lei**; que os Procuradores são espécie da Advocacia Pública e que o §3º, do art. 2º c/c inciso I e XVII, do art. 7º, da mesma lei c/c Súmulas 3 e 5, da Comissão Nacional da Advocacia Pública, asseguram (“**No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.**”; “**exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional**”; “**ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela**”; “**A Advocacia Pública vincula-se direta e exclusivamente ao órgão jurídico que integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de**



subordinação técnico-administrativa; e “Advogados públicos são invioláveis no exercício da função”);

II — que os Procuradores da Procuradoria Legislativa não mais comparecerão fisicamente ao Plenário para assessoramento da Mesa Diretora durante as sessões plenárias, sendo prescindível tal presença, à falta de previsão legal que a imponha na Lei nº 01/92;

III — que a atividade presencial junto à Mesa Diretora em Plenário continuará a ser exercida pelos servidores da Diretoria Legislativa desta Casa, na mesma forma já adotada pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e pelo Congresso Nacional;

IV — que os Procuradores permanecerão em regime de prontidão na sala da Procuradoria, dela se deslocando ao Plenário exclusivamente quando convocados para dirimir questão jurídica de relevância e urgência concretas;

V — que as manifestações jurídicas dos Procuradores, quando solicitadas, serão preferencialmente prestadas por escrito, mediante parecer fundamentado, assegurando-se o tempo necessário à pesquisa e à qualidade técnica das respostas;

VI — repudiar, de forma firme e inequívoca, qualquer conduta de constrangimento, coação, hostilização ou desrespeito praticada por parlamentares ou terceiros contra membros da Procuradoria no exercício de suas funções, reafirmando que tais condutas são inaceitáveis e incompatíveis com a relação de respeito institucional que deve nortear o relacionamento entre o Poder Legislativo Municipal e seu órgão de assessoramento jurídico, sem prejuízo da adoção de medidas legais cabíveis;

VII — reafirmar a necessidade de preservação da saúde física e mental dos membros da Procuradoria, como valor institucional a ser observado e protegido por todos os meios cabíveis;

VIII — que o Procurador-Geral encaminhará comunicação formal à Presidência da Câmara Municipal de Manaus, dando-lhe conhecimento da presente deliberação;

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Procurador-Geral encerrou a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros do Colegiado presentes.

Manaus, 22 de junho de 2026.

Iuri Albuquerque Gonçalves — Procurador-Geral

Bianca de Paula Cunha de Azevedo — Procuradora



Sílvio da Costa Bringel Batista — Procurador
Priscilla Botelho de Souza Miranda — Procuradora
Vicente Milson Montemurro Júnior — Procurador
Eduardo Terço Falcão — Procurador
Eloi Pinto de Andrade Júnior — Procurador



Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - 648.292.272-49 - PROCURADOR(A) - EM 24/06/2026 09:09:06
EDUARDO TERCO FALCAO - 344.311.522-53 - PROCURADOR(A) - CONCORDANCIA - EM 23/06/2026 18:18:23
ELOI PINTO DE ANDRADE JUNIOR - 413.856.752-68 - PROCURADOR(A) - EM 23/06/2026 17:31:35
IURI ALBUQUERQUE GONCALVES - 021.759.682-78 - PROCURADOR(A) - EM 23/06/2026 17:05:19
SILVIO DA COSTA BRINGEL BATISTA - 275.349.362-68 - PROCURADOR(A) - AUTORIA - EM 23/06/2026 16:40:01
VICENTE MILSON MONTEMURRO JUNIOR - 575.730.933-49 - PROCURADOR(A) - EM 23/06/2026 16:39:55
BIANCA DE PAULA CUNHA DE AZEVEDO - 624.135.542-20 - PROCURADOR(A) - EM 23/06/2026 16:39:32